



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DROGARIA CORRÊA VIGLIONI LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.448.919/0001-69, com sede na Av. Ribeiro Pena, nº. 151, Loja 1, Bairro Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, representada pelo sócia Sra. Suelania Corrêa Viglioni, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-7.049.536 e do CPF nº. 032.181.346-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 050/2016, Dispensa de nº 018/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos éticos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vr. Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
019	01	CX C/ 28 unidades	CONCOR 5MG	79,00	79,00
085	01	CX C/30 comprimidos	RECONTER 10MG	82,50	82,50

2.2 O valor global da contratação é de R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento, que será emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, após assinatura do respectivo contrato.

3.2 Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com a nota fiscal.

3.3 A entrega dos produtos deverão ser realizadas na sala do setor de medicamentos judiciais, localizada na Travessa Alberto Couto s/n (antigo colégio Imaculado Conceição), de segunda a sexta-feira, no horário de 11h00 as 17 h00.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são inteira responsabilidade da contratada.

3.5 A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada.

3.6 Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.7 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca e o fabricante do produto oferecido.

3.8 Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vlgário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.9 Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas.

3.10 No ato do recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem a troca do produto rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha **264**: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.

5.2 A fiscalização visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos.

5.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir o produto rejeitado, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Ordem de Fornecimento.

6.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

7.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

7.4. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Será considerado justificado o inadimplimento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE;

III - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir e executar integralmente a entrega dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações



constantes do objeto deste contratado.

11.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.3 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

11.4 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Fornecimento.

12.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Emitir Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 19 de abril de 2016.



CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12

Secretária Municipal de Saúde

* 

CONTRATADA: DROGARIA CORRÊA VIGLIONI LTDA.-ME

Representante Legal: Sra. Suelania Corrêa Viglioni

CPF/MF nº. 032.181.346-41

Testemunha:



Nome:

Nome:

CPF: 19300674638

Testemunha:




Nome:

Nome:

CPF: 042894486-73

Visto:



Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 139/2016. Processo Administrativo nº. 050/2016 – Dispensa de Licitação nº. 018/2016.

Contratado: DROGARIA CORRÊA VIGLIONI LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos éticos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

Valor Global: R\$ 161,50.

Dotação Orçamentária: Ficha 264; 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 19-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 19/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos